

**XXXII CONGRESSO NACIONAL
DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

**DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA
CRIMINAL E PROCESSO IV**

JAQUELINE DE PAULA LEITE ZANETONI

DANIEL WAGNER HADDAD

JEANNE CARLA RODRIGUES AMBAR

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito penal, criminologia, política criminal e processo IV[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Jeanne Carla Rodrigues Ambar, Daniel Wagner Haddad, Jaqueline de Paula Leite Zanetoni – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-260-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito penal 3. Criminologia. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO IV

Apresentação

Entre os dias 26 e 28 de novembro de 2025, a Universidade Presbiteriana Mackenzie, em São Paulo/SP, recebeu o XXXII Congresso Nacional do CONPEDI, cujo tema norteador foi “Os Caminhos da Internacionalização e o Futuro do Direito”. O evento reuniu representantes da pesquisa jurídica de todas as regiões do Brasil, promovendo diálogos voltados à construção de um pensamento jurídico capaz de responder às transformações globais e aos novos desafios da sociedade contemporânea.

Na linha temática de Direito Penal, Criminologia, Política Criminal e Processo IV, os pôsteres apresentados refletiram sobre aspectos centrais das práticas punitivas, das garantias fundamentais, dos sistemas de justiça criminal e das políticas públicas relacionadas à segurança e à persecução penal. Muitas das discussões se conectaram ao tema da internacionalização, especialmente no tocante às influências normativas globais, às comparações entre sistemas penais e às tendências internacionais de reforma e humanização do processo penal.

Os trabalhos reunidos nesta publicação demonstram a relevância da pesquisa acadêmica no campo penal e criminológico. Boa leitura!

Jeanne Carla Rodrigues Ambar

Daniel Wagner Haddad

Jaqueline de Paula Leite Zanetoni

SISTEMA CARCERÁRIO: UM PARALELO ENTRE O BRASIL E A FRANÇA

Jéssica Fachin¹

Pedro Lucas Alves do Nascimento

Resumo

INTRODUÇÃO: Em 2023, foi a julgamento no Supremo Tribunal Federal (STF) a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 347, proposta pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL). O intuito da ação era provocar uma declaração expressa da Corte acerca da existência de um Estado de Coisas Inconstitucional nas prisões brasileiras. No julgamento, o STF não apenas reconheceu, de forma unânime, as violações corriqueiras aos direitos fundamentais nas penitenciárias, como também estabeleceu diretrizes à diferentes instituições públicas, enfocando o enfrentamento dessa problemática estrutural.

No cenário europeu, Loïc Wacquant observa na França um fenômeno já bastante conhecido por aqui: a prisão funciona como um mecanismo de repressão que incide, sobretudo, sobre a parcela mais fragilizada da população. Nessa lógica, o Estado se mostra ineficaz em atender às demandas sociais mínimas desses cidadãos marginalizados, ao mesmo tempo em que o discurso da Segurança Pública se converte em palanque para os defensores de uma política punitiva.

Diante da similaridade entre os contextos brasileiro e francês, torna-se relevante explorar tais convergências, não apenas para enriquecer o debate acadêmico, mas também para fomentar a construção de uma comunidade internacional que, partindo de um diagnóstico comum, busque conjuntamente reparar as distorções sociais que perpassam seus sistemas carcerários.

PROBLEMA DE PESQUISA: A República Federativa do Brasil e a République Française apresentam diferenças profundas que vão muito além da mera localização continental. O Brasil, marcado por sua condição de ex-colônia e classificado como país “em desenvolvimento”, contrasta com a França, antiga potência colonizadora e reconhecida como nação “desenvolvida”. O rol de distinções citadas, contudo, é apenas exemplificativo, já que inúmeras outras poderiam ser apontadas pelo próprio leitor. Diante dessa facilidade em destacar contraposições entre as duas realidades, surge o questionamento: seria possível identificar também pontos de convergência entre países tão distintos, especialmente em um âmbito tão revelador de desigualdades quanto o sistema carcerário?

OBJETIVO: Com o propósito de realizar uma análise comparativa entre Brasil e França no campo do sistema carcerário, torna-se imprescindível, inicialmente, examinar o entendimento firmado pelo STF na ADPF 347, que reconheceu a existência de um Estado de Coisas Inconstitucional nas prisões brasileiras. A partir desse marco, convém prosseguir ao exame do

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

cenário francês, tomando por base a doutrina do sociólogo Loïc Wacquant, bem como dados produzidos pela Universidade de Birkbeck. Feitas as análises prévias anteriormente mencionadas, é possível traçar paralelos, evidenciando como a violação de direitos fundamentais dos presos, que em tese deveriam estar submetidos a um processo de ressocialização e não apenas de punição, constitui um problema que transcende fronteiras nacionais e se manifesta em diferentes realidades jurídicas.

MÉTODO: Adotando o método dedutivo, este trabalho toma como fundamento a ADPF 347 do STF e a Constituição Federal de 1988, complementadas por produções da doutrina brasileira acerca do tema. Para a análise do sistema carcerário francês, utilizou-se como referencial teórico o texto de Loïc Wacquant, *A Aberração Carcerária à Moda Francesa*, além de estatísticas do World Prison Brief, produzidas pelo Institute for Crime & Justice Policy Research (ICPR), vinculado à Universidade de Birkbeck, em Londres. A Question Prioritaire de Constitutionnalité (QPC) nº 898, proferida pelo Conseil Constitutionnel em 2021, foi incluída com o objetivo de demonstrar uma equivalência parcial entre o posicionamento das Supremas Cortes dos países analisados. Por fim, também foram consideradas opiniões de autoridades inseridas em ambos os contextos, obtidas em veículos jornalísticos, de modo a enriquecer a comparação proposta.

RESULTADOS ALCANÇADOS: Tangenciando-se de afirmações generalistas de semelhança, e partindo para a realidade prática através de fatos que demonstrem os resultados alcançados, inicialmente é válido traçar um paralelo entre a superlotação presente nas penitenciárias do Brasil e da França. Tanto o Artigo 88 da Lei de Execução Penal brasileira, quanto o Artigo L213-2 do Código Penitenciário francês, estabelecem condições claras acerca da lotação de detentos em celas, todavia, na vivência cotidiana nos presídios ambas as legislações são violadas, e uma quantidade massiva de presidiários além do permitido é submetida a um espaço apertado; a similaridade entre os dois países neste quesito é tamanha que ambos possuem, de acordo com o ICPR, aproximadamente a mesma porcentagem de ocupação em seus respectivos presídios: 135%.

Dando continuidade, o STF listou, na ADPF 347, três grandes problemáticas vinculadas ao sistema prisional brasileiro: superlotação e serviços de má qualidade decorrentes desta, entrada desproporcional de presos sem necessidade com inobservância aos pormenores legais e, por fim, a permanência de detentos por tempo maior que o preestabelecido. Este último problema citado, de acordo com Loïc Wacquant, também é percebido nos presídios franceses.

Todavia, se por um lado alguns aspectos da realidade carcerária dos dois países se mostram bastante semelhantes, por outro, há elementos que revelam apenas uma convergência parcial. O Conseil Constitutionnel, por exemplo, ao julgar a QPC nº 898, admitiu que os detentos não dispunham de recurso para acessar os órgãos julgadores em casos de violação de direitos

fundamentais, contudo, essa admissão ocorreu de forma indireta, sem reconhecer abertamente as transgressões como fez o STF no Brasil, já que a decisão francesa se limitou a um enfoque predominantemente técnico-jurídico ao invés de estrutural e político.

Ainda na seara de questões ligeiramente parecidas, ambos os Ministros de Justiça, Lewandowski (Brasil) e Darmanin (França), reconhecem a existência de um problema enraizado em suas penitenciárias, marcadas pela superlotação e condições degradantes de encarceramento. Entretanto, ao passo que Lewandowski busca respostas que se aproximam de uma perspectiva mais regulatória e garantista, Darmanin tende a adotar uma postura mais punitivista e conservadora.

Em síntese, Brasil e França compartilham sistemas carcerários com pontos de convergência, sobretudo nos problemas cuja superação depende da adoção de reformas estruturais voltadas à efetivação da dignidade humana.

Palavras-chave: Sistema carcerário, Pontos de convergência, Direitos fundamentais, Brasil, França

Referências

ADORNO, Sérgio. Sistema penitenciário no Brasil – Problemas e desafios. Revista USP, São Paulo, n. 9, p. 65-78, 1991. DOI:10.11606/issn.2316-9036.v0i9p65-78. Disponível em: <https://revistas.usp.br/revusp/article/view/25549>. Acesso em: 14 set. 2025.

ANEWS. France's prison population reaches all-time high. Anews, 31 maio 2025. Disponível em: <https://www.aneews.com.tr/europe/2025/05/31/frances-prison-population-reaches-all-time-high#:~:text=The%20hardline%20minister%20announced%20in,study%20published%20in%20June%202024>. Acesso em: 16 set. 2025.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 18 set. 2025.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 jul. 1984. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 20 set. 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. MJSP e CNJ criam comitê voltado ao combate de violação de direitos e a melhorias no sistema prisional. Gov.br, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/mjsp-e-cnj-criam-comite-voltado-ao-combate-de-violacao-de-direitos-e-a-melhorias-no-sistema-prisional#:~:text=no%20sistema%20pri>

sional-,MJSP%20e%20CNJ%20criam%20comit%C3%AA%20voltado%20ao%20combate%20de%20viola%C3%A7%C3%A3o,a%20melhorias%20no%20sistema%20prisional&text=Bras%C3%ADlia%2C%2016%2F04%2F2024,civiliza%C3%A7%C3%A3o%20no%20sistema%20carcer%C3%A1rio%20brasileiro%E2%80%9D. Acesso em: 16 set. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 347, Distrito Federal. Relator: Min. Marco Aurélio. Redator do acórdão: Min. Luís Roberto Barroso. Julgado em 04 out. 2023. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, 2023. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp?codigo=726A-A00C-0B6A-A804>. Acesso em: 11 set. 2025.

EURONEWS. Prisons françaises: surpopulation record, tensions politiques et appels à une réforme urgente. Euronews, 01 ago. 2025. Disponível em: <https://fr.euronews.com/2025/08/01/prisons-francaises-surpopulation-record-tensions-politiques-et-appels-a-une-reforme-urgent>. Acesso em: 16 set. 2025.

FRANÇA. Code pénitentiaire. Ordonnance n° 2022-544, du 13 avril 2022. Légifrance. Disponível em: https://www.legifrance.gouv.fr/codes/section_lc/LEGITEXT000045476241/LEGISCTA000045478351/. Acesso em: 15 set. 2025.

FRANÇA. Conseil Constitutionnel. Décision n° 2021-898 QPC du 16 avril 2021. Section française de l’Observatoire international des prisons [Conditions d’incarcération des détenus II]. ECLI:FR:CC:2021:2021.898.QPC. Disponível em: <https://www.legifrance.gouv.fr/juri/id/CONSTEXT000043482418>. Acesso em: 15 set. 2025.

PIRES, Luis Manuel Fonseca. Políticas públicas e o direito fundamental à adequada administração penitenciária. Revista de Investigações Constitucionais, Curitiba, v. 3, n. 1, p. 183-202, jan./abr. 2016. DOI: <https://doi.org/10.5380/rinc.v3i1.45115>

WACQUANT, Loïc. A aberração carcerária à moda francesa. Dados – Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, v. 47, n. 2, p. 215-232, 2004. Tradução de Estela Abreu.

WORLD PRISON BRIEF. Brazil. Country profile. Institute for Crime & Justice Policy Research, 2023. Disponível em: <https://www.prisonstudies.org/country/brazil>. Acesso em: 13 set. 2025.

WORLD PRISON BRIEF. France. Country profile. Institute for Crime & Justice Policy Research, 2023. Disponível em: <https://www.prisonstudies.org/country/france>. Acesso em: 13 set. 2025.